



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91

LEI N° 374, DE 02.03.93

O Prefeito Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alvinlândia, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, com prejuízo do eventual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Artigo 2º - As aplicações deverão:

- a) - ser feitas diretamente com estabelecimentos de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) - assegurar o reterno de valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- c) - ser de imediata liquidez;
- d) - ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- e) - ser objeto de controle contábil que permita prestas informações a respeito;
- f) - não ser especulativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia, 02 de março de 1.983

ALVINO DIAS
 Prefeito Municipal
 RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Edvalde Pires de A. Sobrinho
 Secretário - RG. 5.071.457